



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 70 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM:

26 / 09 / 2025

PAÇO MUNICIPAL

(Assinatura)

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de Fisioterapeuta na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um (01) cargo de Fisioterapeuta, de provimento efetivo, para exercer suas funções na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.845,82 (dois mil, oitocento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. O servidor ocupante deste cargo, seja por contrato temporário de excepcional interesse público, seja em caráter efetivo, poderá ser lotado em qualquer unidade de saúde da rede municipal, de acordo com a demanda e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, para ocupação deste cargo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.116/2003, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, até que seja realizado concurso público.

Art. 3º - São atribuições deste cargo:

- I – Planejar, organizar e executar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
- II - Avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto;
- III – Fazer testes musculares, goniometria, perimetria, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforço e sobrecarga para identificar a



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

incapacidade do paciente;

IV – Elaborar plano de treinamento, orientando a família no acompanhamento domiciliar;

V – Orientar, treinar o manuseio de aparelhos e supervisionar na execução do plano de tratamento;

VI – Reavaliar o paciente para recuperação, fazer estudo de caso junto à equipe técnica para definir melhor o tratamento fisioterápico;

VII - Realizar fisioterapia hospitalar respiratória;

VIII – Atender, quando necessário e determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal “Dr. Armando Ribeiro” ou qualquer outra unidade de saúde da estrutura da Administração Pública Municipal.

IX – Auxiliar as atividades comunitárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É pré-requisito para ocupar este cargo, por contratação temporária de excepcional interesse público e por investidura em concurso público, a formação em curso superior de Fisioterapia e inscrição no órgão de controle.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 26 de setembro de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
26 / 09 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
Q. Barvalho
RESPONSÁVEL